



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



EDITAL Nº 08/PREG/CGPID-UFPI, de 02 de Setembro de 2020. (REABERTURA)

**SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), da Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI (CGPID) e da Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica, nos termos do Edital Nº. 01/2020 e suas retificações e da Portaria Capes Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e demais dispositivos aplicáveis à matéria torna público aos alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, presencial e à distância que estão abertas as inscrições para seleção de **alunos bolsistas e alunos voluntários para o Programa Residência Pedagógica da UFPI**, nos *Campi*: Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina; Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano; Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus; e Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos, conforme item 3.7 deste Edital.

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:

- a. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- b. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- d. fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
- 2.2 Considera-se residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;
- 2.3 O discente poderá participar do Programa Residência Pedagógica da UFPI **na modalidade de bolsista ou de voluntário**.
- 2.4 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão

- atender aos requisitos estabelecidos no item 4.
- 2.5 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- 2.6 A carga horária total é de 414 horas de atividades organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.
- 2.7 Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
- a) 86 horas de preparação da equipe;
 - b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e
 - c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
- 2.8 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
- 2.9 A orientação do residente será realizada por um docente da UFPI, denominado docente orientador.
- 2.10 A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

3 DAS BOLSAS: VALOR, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS

- 3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pagas pela CAPES.
- 3.2 A bolsa de Residente terá duração de até 18 (dezoito) meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes para a formalização do fomento previsto neste edital, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 3.3 A concessão e a gestão das bolsas são regulamentadas por Portaria específica da Capes (Portaria Nº 259 de 17/12/2019/CAPES).
- 3.4 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do Projeto/Subprojeto.
- 3.5 Caso o bolsista Residente não conclua o módulo, fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa referente apenas ao módulo não concluída, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- 3.6 A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.
- 3.7 Serão disponibilizadas **07 (sete)** vagas para bolsas de Residentes aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí, presencial e à distância e **44 (quarenta e quatro)** vagas para alunos voluntários, totalizando **51 (cinquenta e uma)** vagas residentes entre bolsistas e voluntários, constante no **Quadro de Distribuição de Vagas**, a seguir:

Quadro 1: Quadro de distribuição de vagas RP-2020

Campus/Polo	Curso de Licenciatura	Nº vagas	
		Bolsistas	Voluntários
Amílcar Ferreira Sobral – Floriano	1. Biologia	01	06
Ministro Petrônio Portella – Teresina	1. Biologia	00	06
	2. Ciências da Natureza	00	04
	3. Filosofia	05	06
	4. Física	00	06
	5. História	00	02
	6. Sociologia	01	06
Professora Cinobelina Elvas	1. Biologia	00	03
Senador Helvidio Nunes de Barros	1. Matemática	00	05
Total		07	44
TOTAL GERAL		51	

*As atividades destes subprojetos serão realizadas em turmas de educação infantil, do 1ª ao 2º ano do ensino fundamental I, ou de jovens e adultos.

4 DAS CONDIÇÕES DO ALUNO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica o estudante deverá:

- a) No ato da inscrição ter cadastrado seu currículo na Plataforma Capes; (<https://freire2.capes.gov.br/>).
- b) Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- c) Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º (quinto) ou, no máximo, o 6º (sexto) período quando o curso tiver duração de quatro anos;
- d) Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º (quinto) ou, no máximo, o 7º (sétimo) período quando o curso tiver duração de quatro anos e meio;
- e) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFPI na área do subprojeto;
- f) Comprovar ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- g) Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- h) Comprovar não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), a cada período letivo;
- i) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto tão logo ele inicie;
- j) Declarar ter condições de dedicar 414 (quatrocentos e catorze) horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- k) Declarar que possui disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades da Residência Pedagógica;
- l) Se bolsista, comprometer-se a ter dedicação durante período de vigência da bolsa, **no âmbito da UFPI**, exclusivamente às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares. Se voluntário, comprometer-se a ter dedicação às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de

- suas atividades discentes regulares;
- m) Firmar termo de compromisso.

4.2 O estudante com vínculo empregatício ou que estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa, desde que não possua relação de trabalho com a UFPI ou com a escola onde desenvolverá as atividades, e tenha disponibilidade das horas requeridas para atuar no Programa.

4.2.1 Caso o estudante possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para participar do Programa Residência Pedagógica.

4.3 A substituição de bolsistas na modalidade de Residência Pedagógica somente poderá ser realizada por outro Residente não bolsista do mesmo Subprojeto.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período **de 04 a 07/09/2020**, conforme disposto no Quadro de Distribuição de Vaga (item 3.7) por meio do formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdTe-eSxgKfQF6Ldd-oYgN4q9fHF5k6UuleJVuqGCaUIP0tnA/viewform?usp=sf_link

5.2 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar em PDF os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Fotografia 3x4 recente;
- d) Histórico Escolar de graduação atualizado;
- e) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares (obrigatório para os homens).
- g) Carta de Motivação
- h) Visto de permanência no país (caso seja estrangeiro).

6 DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos professores da UFPI, das áreas contempladas pelo Programa Residência Pedagógica.

6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação dos seguintes instrumentos:

- a) Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
- b) Avaliação de Desempenho Cognitivo equivalente à Carta de Motivação/Justificativa (Pontuação máxima: 10,0).

6.3 A Carta de Motivação poderá ser manuscrita ou digitada e conter, no máximo, 700 palavras, ou uma lauda.

6.4 A Carta de Motivação deverá ser anexada em format PDF ao Formulário de Inscrição e será analisada com base nos seguintes critérios: aspectos lógicos e formais (clareza de expressão, precisão da linguagem, correção gramatical) e coerência lógica das ideias.

6.5 A nota final do candidato será a MÉDIA da soma das notas obtidas na avaliação do IRA e na Avaliação de Desempenho Cognitivo.

6.6 Será **eliminado** o candidato que obtiver Nota Final inferior a **6,0** (seis).

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se a quantidade de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a. maior idade;
- b. maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- c. menor quantidade de reprovações em componentes curriculares, conforme Histórico Escolar;
- d. Percentual de Integralização Curricular (PIC) mais próximo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

7.3 A ordem de classificação dos discentes participantes desta Seleção será utilizada para:

- a. preenchimento das vagas de bolsistas de Residência Pedagógica;
- b. preenchimento das vagas de voluntários de Residência Pedagógica; e,

7.4 O candidato aprovado na seleção e encaminhar para o e-mail do Docente Orientador **em data prevista no cronograma**, após a homologação do resultado final a seguinte documentação:

- a. Termo de compromisso com o Programa assinado;
- b. cópia do comprovante de conta corrente;
- c. Comprovante de endereço;
- d. declaração de que possui pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades da Residência Pedagógica;
- e. se tiver vínculo empregatício, declaração de horário de trabalho; e

7.5 O candidato aprovado deverá zelar para que sua conta corrente esteja ativa, para evitar problemas no pagamento das bolsas.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O Resultado Final será publicado na *home page* da UFPI, link <http://ufpi.br/pibid>, a partir do dia **11/09/2020**.

9 DO CRONOGRAMA

Este processo de seleção obedecerá ao cronograma que segue.

Quadro 2: Cronograma de Atividades

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
Inscrição	04 a 07/09/2020
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	08/09/2020
Interposição de recursos contrários ao deferimento e indeferimento das inscrições*	09/09/2020
Homologação das inscrições	10/09/2020
Resultado Final	11/09/2020
Interposição de recursos contrários ao Resultado Final	12/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos interpostos e homologação do resultado final	A partir do dia 14/09/2020
Entrega a documentação constante no item.7.4 do Edital, pelo e-mail do docente orientador	15/09/2020

* O recurso interposto pelo candidato deverá ser enviado para o e-mail rp.pibid@ufpi.edu.br. O resultado do recurso também será enviado ao candidato por e-mail.

10 DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE, BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

10.1 São deveres dos alunos residentes, bolsistas e voluntários do Programa Residência Pedagógica:

- a. executar o plano de atividades, participando das atividades definidas pelo subprojeto;
- b. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à Residência Pedagógica promovidos pela instituição e/ou em ambiente virtual da Residência Pedagógica;
- c. participar de atividades acadêmico-científico-culturais promovidas pela Residência Pedagógica;
- d. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, 12 (doze) horas semanais, às atividades da Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- e. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- f. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- g. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- h. informar imediatamente ao Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- i. elaborar relatório mensal de atividades e portfólio anual das ações desenvolvidas durante sua participação no Projeto;
- j. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes e pela UFPI;
- k. entregar, ao término de cada período letivo, o Histórico Escolar ao Orientador;
- l. entregar, no início de cada período letivo, cópia do comprovante de matrícula ao Orientador;
- m. assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- n. assinar termo de desligamento do Projeto, quando couber.
- o. observar o Regimento da Residência Pedagógica.

10.2 É vedado ao Residente, bolsista ou voluntário, assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

11 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

- a. A bolsa será **suspensa** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:
 - a. afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias; para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas que não os indicados na Portaria n. 45, de 12 de março de 2018, da CAPES; e,
 - b. para averiguação de descumprimento de normas do Programa.
- b. O voluntário da Residência Pedagógica será **suspensado** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- a. afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
 - b. para averiguação de descumprimento de normas da Residência Pedagógica.
- c. O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo Orientador, antes da deliberação da suspensão da bolsa.
- d. A bolsa da Residência Pedagógica será **cancelada** pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:
- a. licença ou afastamento das atividades do Projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;
 - b. descumprimento das normas do Programa Residência Pedagógica;
 - c. reprovação em disciplina;
 - d. desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
 - e. trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou cancelamento do curso;
 - f. comprovação de irregularidade na concessão;
 - g. término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
 - h. encerramento do Subprojeto ou Projeto;
 - i. término do prazo máximo de concessão;
 - j. a pedido do bolsista;
 - k. conclusão do curso, considerando-se a data da colação de grau como tal.
- e. Nos casos dos subitens “b”, “c” e “d”, o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em **até 10 (dez) dias** depois de comunicação oficial pelo Orientador, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O início das atividades está condicionado à retomada das atividades de ensino de graduação de forma presencial ou remota no âmbito da UFPI, que foram suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
- 12.2 A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa (www.ufpi.br), **link Pibid e Residência Pedagógica**, das quais não poderá alegar desconhecimento, ou diretamente no link <http://ufpi.br/pibid>.
- 12.3 As dúvidas acerca deste Edital poderão ser dirimidas pelo e-mail: rp.pibid@ufpi.edu.br
- 12.4 A Comissão de Governança divulgará no sítio eletrônico da UFPI, (www.ufpi.br) **link Pibid e Residência Pedagógica**, ou diretamente no link <http://ufpi.br/pibid>, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.
- 12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção.

Teresina (PI), 02 de setembro de 2020.

Profa. Dra. Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Profa. Dra. Antonia Dalva França Carvalho

Pres. da Comissão de Governança de Programas de Iniciação à Docência da UFPI